

**DECRETO N° 52/2025,
DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei n° 570/2025:

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de um imóvel privado, cuja área a ser desapropriada mede 0,84 ha, localizado no Povoado Vista Alegre, Zona Rural de Igreja Nova/AL, destinado à construção de uma escola;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão contida nos artigos 2°, 6° e 7°, do Decreto-Lei n° 3.365/1941, através dos quais, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, ficando, inclusive, as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos imóveis compreendidos na respectiva declaração;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma parte de terra com área de 0,84 ha, cuja área total é 196,82 ha, localizada no Povoado Vista Alegre, Zona Rural do Município de Igreja Nova/AL, com registro no "livro 03 de Transcrição das Transmissões, Fls. 26v/27 sob o n° 171, datado em 29/09/1939, pertencente ao espólio do Sr. João dos Santos Lima, CPF n° 010.926.764-81, com as seguintes descrições:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.873848,40 m e E 757.301,50 m; deste segue por uma distância de 80,00 m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.873.807,07 m e E 757.233,56 m ; deste segue por uma distância de 105,00 m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.873.887,67m e E 757.184,38 m; deste segue por uma distância de 80,00 m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.873.929,04 m e E 757.239,35 m ; deste segue por uma distância de 105,00 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.



Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública destina-se à construção de uma escola no Povoado Vista Alegre, Zona Rural do Município de Igreja Nova/AL.

Art. 3º. Fica o Município de Igreja Nova/AL autorizado a adentrar no imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, para promover os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 4º. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder, por via administrativa ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto, nos termos da Lei.

Art. 5º. Fica o Município de Igreja Nova/AL autorizado a invocar caráter de urgência, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova/AL, 21 de agosto de 2025.



TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito